

## TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE**, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES FRESCAS E DERIVADOS DE JOINVILLE**, CNPJ N. 81.144.438/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, SR. ROMEU LUIS ZAMBONI celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021/2022**, nos seguintes termos e cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA E DATA BASE.**

As partes prorrogam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (2023-2024), até a data de 31 de maio de 2024, estabelecendo ainda:

- a) A garantia da data-base da categoria, qual seja, 01 de maio, desta forma, os reajustes negociados na Convenção Coletiva de Trabalho subsequente (2024/2025) retroagem até a data base de 01 de maio de 2024, sem prejuízo da negociação do reajuste das cláusulas econômicas referente a data base 01 de maio de 2023, conforme cláusula 5ª e seus parágrafos da CCT 2023/2024.
- b) A prorrogação desta Convenção Coletiva de Trabalho se encerra no prazo previsto caput, exceto se antes do referido prazo as partes firmarem a nova Convenção Coletiva (2024/2025) ou nova prorrogação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FERIADO DE 01 DE MAIO DE 2024 (quarta feira) – SETOR SUPERMERCADISTA - ADESÃO**

Excepcionalmente no dia 01.05.2024 ( dia do trabalho), o trabalho será PERMITIDO, em caráter FACULTATIVO, a critério das empresas, desde que para tanto e como condição válida e legal de utilização desta cláusula, compareçam ao Sindicato Laboral para firmarem ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, e obtenham a CERTIDÃO DE ADESÃO expedida pelo Sindicato Laboral e anuência do Patronal, sendo que as condições de abertura restarão estipuladas no referido ACT.

**Parágrafo único:** Os pedidos/solicitações para a confecção do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, deverão ser feitas impreterivelmente até o dia 29/04/2024 junto ao Sindicato Laboral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES**

As empresas que descumprirem o presente termo aditivo incidirá na multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo, por empregado e por infração, revertida do valor em favor do empregado prejudicado e que foi utilizado para trabalhar no feriado, e mais a multa abaixo descrita em favor do sindicato laboral e para o sindicato patronal, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente termo aditivo.

**Parágrafo único:** As multas estabelecidas para cada entidade laboral e patronal no caso de descumprimento são as seguintes:

- empresas até 20 funcionários - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada entidade;
- empresas de 21 a 50 funcionários - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada entidade;
- empresas de 51 a 100 funcionários - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada entidade;

-empresas acima de 101 funcionários - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada entidade.

**CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2023/2024.**

As partes fixam a manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 em todos os seus termos.

**Joinville, SC, 22 de abril de 2024.**

  
WALDEMAR SCHULZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE

  
ROMEU LUIS ZAMBONI

Presidente

SIND COM VAREJISTA GENER ALIM CARNES FRESCAS DERIV JLE